

APROVADO EM 07/01/93
 POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº _____ / 545 / 93

APROVADO EM 08/01/93
 POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

SÚMULA: Autoriza construção de moradias populares e/ou venda de cestas básicas de materiais de construção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir moradias populares e/ou vender cestas básicas de materiais de construção, através do FUNDO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL - FHM, em terrenos próprios ou de particulares, a pessoas de renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos e que possuam um único imóvel no Município de Sarandi, no qual não exista nenhuma edificação.

Parágrafo único - Desde que o proprietário se comprometa a demolir construção precária existente no imóvel, poderá o mesmo pleitear a construção e/ou a aquisição de cesta básica de que trata este artigo.

Art. 2º - Para obter os benefícios constantes do artigo 1º, desta Lei, o Fundo de Habitação Municipal, deverá exigir dos interessados, comprovação de renda e de propriedade.

Art. 3º - O valor da construção e/ou cesta básica, serão resgatados em 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

Parágrafo único - A atualização do valor das prestações que refere este artigo, será fixada por Decreto do Poder Executivo, usando como indexador a UFIR mensal ou um outro indexador que venha a ser adotado pelo Governo Federal, se for o caso.

Art. 4º - O padrão da construção e a relação dos materiais de construção da cesta básica referidos no artigo 1º, desta Lei, serão regulamentados através do Fundo de Habitação Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PADO MUNICIPAL, 04 de janeiro de 1993.

Milton Aparecido Martini
 MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal

